



SEA - Of. N.º: 3077
Data: 2004-07-14

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

ANEXO I

Exmo. Senhor
Arg. Pais, Fausto Hidalgo do Nascimento

URGENTE

Quinta das Flores
Apartado 58
8001-601 ESTÓI
Fax: 289.997.692

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Proc.º 06.1/334

Reg. 2994

Assunto: **AIA: PROJECTO NDT DA QUINTA DA OMBRIA**

URGENTE
IMPONANTE

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa., cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto "NDT da Quinta da Ombria".

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ma

Manuela Correia

Anexo: Cópia da DIA + Parecer Técnico + Relatório da Consulta do Público.
JAmh

Rua de O Sítio, 51 1200-433 Lisboa

Telefones: 21 323 25 44/5/6 Fax: 21 323 25 61 e-mail: sea@mcofn.gov.pt



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

"NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA OMBRIA"

(Ante-projecto)

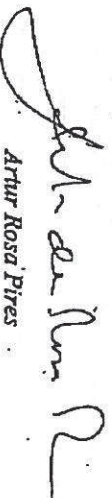
1. Tendo por base o parecer técnico da comissão de avaliação e o parecer da Autoridade de ALA relativos ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA OMBRIA", em fase de Ante-projecto, situado no concelho de Loulé, emite o seguinte parecer favorável, condicionado:

- à resolução das incompatibilidades do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- ao cumprimento das adaptações ao projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela Autoridade de ALA;
- ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, bem como das medidas e condicionamentos constantes no Parecer da Comissão de Avaliação, discriminadas no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).
- 2. As opiniões apresentadas no decurso da Consulta Pública, foram contempladas no respectivo relatório e adequadamente incorporadas no parecer da Comissão de Avaliação.

3. A apreciação da conformidade do projecto de execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA (CCDR-Algarve), nos termos do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão pela entidade competente, da autorização do projecto de execução.

Lisboa, 13 de Julho de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território


 Arthur Rosa Pires

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

ANEXO

1. Factores Ecolo-climáticos

Projecto

1. Em fase prévia ao projecto de execução, por forma a avaliar a compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN), o anteprojecto deverá ser submetido à apreciação da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Alentejo.

Prof. Turpi

Construção

2. As movimentações de terras e todos os tipos de trabalhos incluindo os cortes de vegetação, que deixem o solo isento de vegetação, deverão processar-se nos períodos de menor precipitação de modo a minimizar a erosão e o arrastar de partículas para as linhas de água.
3. Os veículos e as máquinas devem, sempre que possível, deslocar-se pelos caminhos existentes e a abertura de acessos temporários deve efectuar-se preferencialmente com uma orientação perpendicular às linhas de maior declive. Nas áreas de maior pendente, as obras devem decorrer de modo a evitar eventuais deslizamentos de terras, procedendo-se à colocação de taludes, sempre que necessário.

Conselho

4. Os solos de boa qualidade a utilizar no cultivo dos riveiros deverão ser acondicionados em sítios planos e afastados das linhas de água. Deverão ainda ser cobertas durante o seu transporte e deposição para evitar dispersões pelo vento e quedas de materiais.

Conselho

5. O sistema de drenagem natural deverá ser acudado de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e permitir o escoamento das escoências superficiais para as linhas de água.
6. Após a conclusão dos trabalhos de movimentações de terras, os solos das áreas afectas à circulação de veículos e máquinas devem ser limpos e efectuada uma escarificação ou gradagem, de forma a recuperar as suas características naturais.

Conselho

Conselho

Exploração

7. A aplicação de fito-fármacos deverá restringir-se ao mínimo indispensável, devendo dar-se prioridade aos meios mecânicos para combater a doenças e pragas nos riveiros. A sua aplicação deverá respeitar as instruções de segurança definidas nos rótulos e fichas de segurança de cada produto e os respectivos resíduos e embalagens, deverão processar-se com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a evitar-se eventuais contaminações do solo e subsolo. Deverá ainda utilizar-se, sempre que possível, produtos de reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade e evitar as aplicações durante períodos com precipitação ou quando se prevê que esta ocorra nas próximas 24 a 48 horas.
8. Na fertilização deverão ser utilizados preferencialmente fertilizantes de libertação lenta dos compostos activos. Deverá haver uma monitorização da qualidade da água para rega, através da realização de análises aos parâmetros contidos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de modo a evitar a alteração da composição do solo com compostos indesejáveis. As medidas referidas para os recursos hídricos (aspectos de qualidade - Anexo Técnico II) são igualmente aplicáveis para prevenir a poluição dos solos e a adequada produtividade da sua qualidade e capacidade produtiva.

Conselho

Prof. Turpi

ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Prof. Turpi



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

2. Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais

Projecto

9. O projecto do campo golfe terá que ser adaptado por forma a que as linhas de jogo não afectem a zona de recarga de aquíferos identificada na cartografia anexa ao parecer da CA
10. As áreas caracterizadas de infiltração de águas pluviais que, se previrem impermeabilizar com a implantação de componentes urbanos, embora não estejam sujeitas a condicionaisismos legais, não interferir significativamente com a recarga do sistema aquífero a nível local, pelo que deverão ser reduzidas ao máximo.
11. O projecto de ocupação das áreas inundáveis terá de contemplar a magnitude e profundidade das cheias referidas a um período de retorno de 100 anos (ou de máxima cheia registada), não podendo alterar as condições de escoamento e esparciamento natural existentes. Deste modo as movimentações de terra, criação de lagos e plantação de vegetação deverão ter como princípio a manutenção ou eventual valorização das condições de drenagem das linhas de água. Esta imposição que determina a realização de um estudo de especialidade, à este nível, e a adequação do projecto às suas conclusões, tendo em conta a tipologia da área em causa (zona aluvionar), cuja delimitação como REN, reforça a preocupação que deverá existir quanto às soluções técnicas a adoptar para a implantação de parte do campo de golfe. Igualmente o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro (referente à salvaguarda de riscos de cheias em zonas urbanas e urbanizáveis), determina que, a sede própria para a identificação das zonas inundáveis são os PMOT, devendo os requerentes de pedido de obras de urbanização ou de operações de loteamento, fazer prova, através de estudo adequado, de que o empreendimento, tal como se encontra projectado, não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens.

Construção

12. Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água (ex: instalar sensores de humidade do solo, estação meteorológica, rede de rega que permita o controlo individual dos operadores, calibrar todos os equipamentos de captação (abastecimento domiciliário e rega), efectuar a rega no período nocturno, adoptar espécies de relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em stress hídrico).
13. Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE e nutrientes.
14. Optar por meios de tratamento mecânicos para o combate a pragas e doenças sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fito-fármacos e evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24 - 48 horas.
15. Manter a altura da relva junto às linhas de água e lagos com pelo menos 5 cm, garantindo uma faixa de largura entre 0,5 e 1 metro para servir de *buffer* às escorrências superficiais.
16. Ter especial cuidado nas operações de rega com água residual tratada e evitar as operações de fertilização e aplicação de fito-fármacos, quando a toalha freatica estiver próxima da superfície (< 1,5 m).
17. Implementar um programa de controlo de vazamentos e derramamentos de óleos e outros lubrificantes durante a fase de construção. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminação em águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efectuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água, nomeadamente fora do Domínio Hídrico.

Proj. Turp

Cous. / Proj.
Acção

Proj. Implem.
Couselho

Proj. Acção
Couselho

Couselho

Couselho

Couselho

Couselho

Proj. Acção

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Arthur Ribeiro

Rua de O Século, 51 1200-433 Lisboa Telefones: 21 323 25 44/5/6 Fax: 21 323 25 61



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

18. Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverá limitar-se às zonas previamente demarcadas e, preferencialmente, decorrer durante o mais breve período de tempo possível, evitando os períodos de menor pluviosidade, de modo a minimizar a erosão do solo e o arrossego de partículas para as linhas de água.
19. Os depósitos temporários de terras devem ser efectuados em locais afastados de linhas de água. Recomenda-se a cobertura das terras resultantes das operações de terraplenagem durante o seu transporte e deposição para acumular dispersões pelo vento e quedas de materiais.
20. Deverá evitar-se o uso de acessos temporários paralelos às linhas de água, sendo preferíveis acessos com um traçado perpendicular a estas. Nos dias de vento forte e quando o solo estiver seco, aconselha-se a rega dos locais de trabalho e dos acessos.
21. Os sistemas de drenagem natural devem ser acauzelados durante os trabalhos, de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e permitir o escoamento das escoarências superficiais para as linhas de água. Deve ser garantida a limpeza regular dos lagos e da rede de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos e evitar riscos de inundação.
22. Na gestão dos lagos, deverá ser implementado um plano que consista na aplicação de produtos de biotecnologia, que acelerem os processos de degradação biológica das massas acumuladas no fundo dos lagos, permitindo a redução deste resíduo e melhorando a qualidade da água (reduz a probabilidade de desenvolvimento de processos anaeróbios).
23. Construir sistema de retenção/controlo de águas pluviais, de modo a reter matérias sedimentáveis e substâncias perigosas (derramas acidentais) e implementar sistema de recolha de águas sub-superficiais para reutilização na rega do campo de golfe e zonas verdes do empreendimento.

3. Ecossistemas

Projecto

24. Na parcela urbana C, deverá ser observada uma ligeira deslocação para Sul/Nascente a fim de salvaguardar os habitats 9330-Florestas de Quercus suber e 9340- florestas de Quercus robur/edule.
25. Não deverão ser efectuadas alterações da configuração existente das margens e leitos dos ribeiros, devendo ser criada uma faixa de protecção natural às margens nunca inferior ao Domínio Hídrico, onde poderão ser efectuadas acções de conservação e valorização natural. A recuperação dos açudes existentes bem como a construção de pontas para circulação, nomeadamente de Bugies, deverá ser precedida da elaboração de estudo de especificidade referido no descritor "Recursos Hídricos Superficiais", e aprovada pelo ICN e CCDR-Algarve em fase posterior.
26. Não deverão ser constituídos novos açudes.
27. A construção dos lagos previstos deverá ser igualmente definida com base no referido estudo.
28. A implantação do campo de Golfe, no formato proposto, sobre o habitat 5330 poderá levar à destruição de algumas espécies protegidas, nomeadamente *T. Lotocephalus*. Será de referir que neste habitat a área do campo de golfe deverá ser reduzida, tendo em conta os condicionamentos do descritor "Recursos Hídricos Subterráneos", de acordo com a delimitação da área de máxima infiltração constante na respectiva cartografia (parecer da CNA). Apesar destes constrangimentos, considera-se que a substituição de algumas áreas deste habitat pelos arrelvados do golfe poderá ser viável (fora das áreas de máxima infiltração), após uma caracterização detalhada dos valores existentes, nomeadamente espécies da directiva e zonas importantes para a fauna (bosquetes, árvores de grande porte, etc), e a necessária compatibilização do projecto com estes. Deverão ainda, ser cultivadas espécies da directiva no longo de

REGIÃO ALGARVE
ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Revisor

Cosulho

Cosulho

Prop. Acção

Cosulho

Cosulho

Prop. Acção

31/32/33/34
Prop. Suppl.

Prop. Suppl.

Prop. Acção

Prop. Acção

Prop. Acção
Cosulho



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
 Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

entre as linhas de golfe nesta situação. Esta compatibilização deverá ser definida num plano de gestão deste espaço que promova claramente a manutenção da vegetação e da fauna, a aprovar em fase subsequente pela CA.

Prop Acção

29. Deverão ser preservados os valores naturais da zona onde se prevê a implantação da linha de golfe n.º 14 (linha de água e área circundante), devendo a mesma ser reajustada a nível de projecto.

Prop Acção

30. Em fase prévia ao projecto, deverão ser devidamente avaliados os impactos sobre os quirkopteros, através de estudo que permita definir medidas de minimização/compensação a implementar. Os critérios para a sua realização encontram-se detalhados no parecer da CA

Prop Acção

Construção

31. As áreas a intervir devem estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro

Course lho

N.D.T. da Quinta do Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats.

32. Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento.

Prop Turp

33. As áreas sujeitas a obras deverão ser objecto de recuperação paisagística com a plantação de espécies autóctones.

Prop Acção

Aconselha-se a florestar as áreas de enquadramento com as seguintes espécies: oliveira zambujico (*Olea europaea*), azinheiro (*Quercus ilex*), sobreiro (*Quercus suber*) alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), figueira (*Ficus carica*), palmeira-das-vasouras (*Chamaecroops humilis*), carrasco (*Quercus coccifera*) e medronheiro (*Arbutus unedo*). Nas proximidades dos lagos, mas não nas margens, aconselha-se a plantação de locandro (*Nerium oleander*), e tamargueira (*Tamarix officinalis*).

Prop Turp

34. As Quercinetas deverão ser alvo de medidas específicas, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afectadas (exemplares isolados) para a área de Protecção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afectadas e/ou transplantadas.

Prop Turp
 Conselho

35. Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estalários e nas frentes de obra.

Prop Acção

36. Os sistemas de rega e drenagem devem ser concebidos, de modo a não contemplarem água para as zonas de vegetação natural da envolvente do campo de golfe.

Prop Acção

37. Após a finalização dos trabalhos nas margens das ribeiras, a vegetação natural ribeirinha deverá ser rica para que não se registre uma aceleração dos processos erosivos.

Course lho

38. As operações de destinação, modelação, construção do campo de golfe, dos edifícios, dos lagos, dos sistemas de rega e drenagem, das acessibilidades e infra-estruturas de saneamento não deverão ser efectuadas no período de reprodução das espécies.

39. Os lagos a construir devem possuir características que permitam o crescimento de vegetação emergente (em especial a

Course lho

tabuia *Typha latifolia*) nas margens, e devem ter pequenas ilhotas no seu interior para promover refúgio, locais de nidificação e descanso para aves, invertebrados e répteis. Tanto as margens dos lagos como as ilhas deverão ser as mais naturalizadas possíveis, de modo, a atrair um maior número de fauna. Nos lagos deverá haver a preocupação de manter o nível da água dentro dos limites necessários à permanência de vegetação nas margens, mantendo também a água suficiente para proporcionar um espelho de água, livre de vegetação, no seu interior. A introdução de espécies deverá seguir o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.

Exploração

40. No percurso do golfe deverão ser instalados painéis informativos sobre a composição e importância das diferentes plantas e

animais presentes no sentido de sensibilizar os jogadores para a preservação do ambiente. A elaboração e implementação do

REGULAMENTO DO ESTADO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

desdobráveis aos residentes e golfistas, assim como a realização de actividades lúdicas com a comunidade local (ex. plantação de árvores com cooperação da escola local - Educação Ambiental) desempenhando um papel fulcral na conservação da natureza e na sensibilização das pessoas.

Conselho

41. Nas áreas com maior densidade de vegetação propõe-se a instalação de ninhos artificiais, para aves insectívoras, e abrigos para morcegos. Estas estruturas requerem manutenção anual, em especial os ninhos artificiais.

Prop. Acção

4. Factores Sócio-Económicos

42. As medidas de minimizadoras afecções a este descritor ambiental, são as mesmas apresentadas para os descritores ambientais: Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e Uso do Solo e Paisagem. Para além dessas medidas, deverá evitar-se a afectação de áreas exteriores à área de implantação do Projecto, especialmente as mais próximas de habitações. Eventuais afectações deverão ser objecto de compensação.

Conselho

5. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Projecto

43. O sistema de drenagem do empreendimento deverá garantir a existência de canais preferenciais de escoamento superficial, permitindo uma melhor gestão do solo, evitando o seu encharcamento e melhorando as condições existentes (linhas de drenagem naturais).

Conselho

44. Na construção dos lotamentos o número de lotes deve ser o mínimo possível, e possuir uma área suficientemente grande, devendo ser assegurada a manutenção de áreas permeáveis nas estruturas de acesso e estacionamento, e a cobertura vegetal original ser integrada como elemento paisagístico.

Prop. Acção

6. Paisagem

Projecto

45. Preservação das árvores de maior porte existentes na propriedade (alfarrobeiras, oliveiras e amendoieiras). Se a sua localização actual não for compatível com o uso futuro deve-se, sempre que possível, recorrer-se ao transplante das mesmas.

Prop. Acção

46. A preservação do coberto arbóreo pertencente a fito-associção Quercineas deverá ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afectadas para a área de Protecção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afectadas e/ou transplantadas.

Prop. Acção

47. Proceder ao reforço da plantação arbórea e arbustiva nas zonas não intervencionadas pelas linhas de golfe ou pela área edificada e que se encontrem degradadas, de forma a melhorar a sua integração na paisagem envolvente, utilizando espécies arbóreas e arbustivas autóctonas.

Prop. Acção

48. Nos espaços compreendidos entre os *fairways* (campo de golfe) e zonas verdes do empreendimento, deverá existir vegetação distribuída judiciosamente, de forma a criar situações de contraste mató/clara, recorrendo deste modo pequenos bosques que garantam a presença de um contínuo natural de forma a estabelecer um corredor verde entre as áreas renaturalizadas (valorização cénica).

Prop. Acção

49. As acessibilidades actuais à área do Projecto deverão ser recuperadas e as novas acessibilidades propostas deverão ter em conta a tipologia e o impacto visual gerado na paisagem. A pavimentação deverá ser permeável e revestida com materiais rústicos.

Prop. Acção



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

50. A área edificada deverá possuir uma arquitectura sóbria e integrada na paisagem. O mobiliário do campo de golfe deverá seguir os mesmos requisitos.

Prop. Accção

7. Património

Projecto

51. Aquando da existência de projecto pormenorizado este deve ser enviado para o I.P.A. com as eventuais reformulações ao nível das medidas minimizadoras.

Cous. lico

Construção

52. Acompanhamento da obra por um arqueólogo ou equipa de arqueólogos, nomeadamente em todos os trabalhos onde se verifique movimento de terras, na abertura dos novos caminhos e alargamento dos já existentes e durante os trabalhos de desmatagão. Após a conclusão do Projecto, caso se verifique acções de reforço, estas também poderão ser sujeitas a acompanhamento arqueológico.

Prop. Accção

53. Realizar sondagens manuais de controlo estratigráfico, para o Sítio n.º 1 - Quinta da Passagem I.

Prop. Accção

54. Proceder à limpeza de todos as Estruturas com interesse etnográfica que estejam contempladas dentro do projecto do N.D.T. da Quinta da Ombria e acompanhamento cuidadoso de toda a área envolvente ao Monumento Funerário (Sítio n.º 16). Recomenda-se ainda a limpeza da área envolvente à Pedra Talhada (Sítio n.º 15), com o objectivo de averiguar a existência de lagos idênticas. Caso não existam mais elementos idênticos a este, sugere-se que ao se proceder à sua esmolação, se tenha em conta a hipótese desta conter inscrições.

Prop. Accção

55. Recuperar o Tanque 2 (Sítio n.º 6) devido à sua invulgar planta octogonal, o Pogo 5 (Sítio n.º 33) e a ponte sobre a Ribeira das Mercês (Sítio n.º 11).

Prop. Accção

56. Caso se verifique o cenário de destruição previsto, deve ser tida em conta a Classe de Medidas de Minimização proposta para cada um dos sítios na Tabela de Avaliação de Impactes, apresentada no Anexo Técnico VII.

Cous. lico

57. Os sítios 13, 14, 17, 24, 37, 38, 44, 49, 50 e 52 deverão ter acompanhamento arqueológico cuidado aquando da remoção de terras, já que se tratam de vestígios dispersos.

Prop. lico

58. No que se refere ao sítio 23 deve-se á ter em atenção que aquando da recuperação da casa - demolições, alterações no terreno - deverão estas obras ser sujeitas a acompanhamento arqueológico, pois poderá eventualmente haver elementos reaproveitados do Sítio Islâmico.

Prop. Accção

59. O acompanhamento da obra deverá estender-se á área onde se vai construir o estaleiro, áreas zonas de empréstimo e depósito de inertes.

Prop. Accção

8. Resíduos

60. Construção de um parque de armazenagem temporária de resíduos (óleos usados - óleos hidráulicos separados dos óleos de motor) com áreas impermeabilizadas e cobertas.

Cous.

61. Armazenar temporariamente filtros de óleo, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos em recipiente estanque e fechado (ex. bidon de 200 L). Garantir que os filtros de óleo são adequadamente escorridos antes da armazenagem temporária.

Cous

62. Separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos valorizáveis pelas características dos materiais (papel/cartão, vidro, plástico e metal), e separação dos resíduos de sucata pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).

Cous

SECRETARIADO DE ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

- 63. Utilizar na modelação do campo de golfe e zonas verdes as terras resultantes das escavações para construção das infra-estruturas da componente urbanística da Quinta da Ombrina. Cous
- 64. Utilizar sempre que possível produtos a granel ou em embalagens industriais e entregar as embalagens ao fornecedor para posterior reutilização. Cous
- 65. Lavagem dos recipientes que tenham contido fito-farmacos líquidos com água da formulação. Cous
- 66. Armazenar convenientemente (em local arejado e impermeabilizado) os resíduos líquidos da limpeza a seco e embalagens contidas com produtos perigosos). Cous
- 67. Adoplar no mobiliário exterior (principalmente para serviço dos aglomerados urbanos) recipientes seccionados para: resíduos indiferenciado; papel/cartão; vidro e embalagens. Cous
- 68. Ministar uma campanha de sensibilização ambiental (direccionada para a redução do consumo de água, electricidade e separação selectiva dos resíduos sólidos urbanos) a todos os trabalhadores e residentes permanentes do empreendimento. Cous
- 69. Facultar aos trabalhadores uma formação específica em ambiente, para cada tarefa que lhes é atribuída (ex. operadores de máquinas e excitantes das operações com aplicação de produtos químicos em relação ao campo de golfe e cozinheiros e operadores da lavanderia relativamente ao hotel). Req. Acção

9. Qualidade do Ar

Projecto

70. Uma vez em que nas imediações do empreendimento, junto do aglomerado urbano B, está em actividade uma pedreira de xisto, com previsão de funcionamento por cerca de 5 a 6 anos deverá ao promotor, em fase prévia à elaboração do projecto de execução efectuar um estudo de avaliação da qualidade do ar, nomeadamente quanto à concentração de partículas em suspensão por forma a determinar a magnitude de deposição das mesmas, na área de intervenção do empreendimento, aferindo da sua compatibilidade em termos de localização e valores limite da qualidade do ar conforme disposto na Portaria n.º 286/93, de 12 de Março. X

Construção

- 71. Aspersão periódica e regular com água, das áreas de trabalho ou dos caminhos não pavimentados, de forma a reduzir emissões de poeiras, principalmente em períodos secos. Cous
- 72. Colocação de barreiras de modo a salvaguardar os recipientes sensíveis (habitações isoladas e Sítio Classificado da Fonte Barrocal) localizados na envolvente da área de intervenção do Projecto, de forma a evitar a percolação de poeiras. Cous
E caso 21 de Jun
- 73. Controlo das emissões de gases provenientes das máquinas e equipamentos utilizados diariamente em operações de manutenção do campo de golfe, zonas verdes e Área de Produção (Agricultura biológica). Cous
- 74. Aplicação de fito-farmacos de acordo com as instruções de segurança definidas no rótulo e nas fichas de segurança de cada produto de forma a minimizar a fracção que se volatiliza. Cous
- 75. Plantação de uma cortina arborea no limite Norte da propriedade confinante à Pedreira de Xisto da Passagem, por forma, a travar a percolação de poeiras provenientes da sua laboração (caso não se confirmar a desactivação proposta pela autarquia). Req. Acção

SECRETARIO DE ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Arthur Rosa
8/9



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

10. Ambiente Sonoro

Projeto

76. Em fase prévia ao projeto de execução, deverá ser efetuado, por forma a cumprir o Regulamento Geral do Ruído (D.L. 292/2000, de 14 de Novembro e revisto pelos D.L. n.º 76/2002, de 26 de Março, n.º 259/2002, de 23 de Novembro e n.º 99/2003, de 19 de Novembro) um estudo de caracterização da componente acústica do ambiente, de acordo com os critérios determinados no parecer da CA. Este estudo, obrigatório por lei, não foi apresentado no EIA, constituindo uma lacuna muito significativa.

Reg. Impl.

Construção

77. Colocação de barreiras acústicas de modo a salvaguardar os receptores sensíveis (habitação isolada e Sítio Classificado da fonte Benémola) localizados na envolvente da área de intervenção do Projeto.

(bus

78. Controlo da velocidade de circulação de veículos pesados no interior da área de intervenção e envolvente

Coop.

79. Proceder à manutenção periódica do Parque de máquinas de manutenção de modo a que o ruído emitido pelas máquinas nas operações de manutenção do campo de golfe e na agricultura biológica seja mínimo.

Coop.

80. Construção de caminhos pedonais como forma de desincentivar a utilização de veículos para curtas deslocações no interior do N.D.T. da Quinta da Ombria.

Rep. Accão

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Artur Rosa
Diretor